



PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 01280/2018

“Veto total ao PL/416/17 de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que altera a Lei nº 7.541, de 1988, que "Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências", para o fim de isentar o Microempreendedor Individual (MEI) das taxas de serviços gerais e estaduais e de prevenção contra sinistros.”

Procedência: Governador do Estado

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Com amparo no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno, fui designado para a relatoria da presente Mensagem de Veto, por meio da qual o Senhor Governador de Estado comunica que vetou totalmente, por ser contrário ao interesse público, o autógrafo do Projeto de Lei nº 0416.0/2017, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que “Altera a Lei nº 7.541, de 1988, que "Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências", para o fim de isentar o Microempreendedor Individual (MEI) das taxas de serviços gerais e estaduais e de prevenção contra sinistros”, com base nas manifestações exaradas pela Procuradoria-Geral do Estado (fls. 07/09-verso), pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (fls. 10/13) e pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública (fls. 14/16 e 23), todas resumidas por Sua Excelência às fls. 02/05 dos autos.

Segundo Sua Excelência:

O PL nº 416/2017, ao pretender isentar o microempreendedor individual do pagamento das taxas de serviços gerais e de prevenção contra sinistros, apresenta contrariedade ao interesse público, tendo em vista que o Estado vem enfrentado grave crise financeira, que não dá margem à criação de ações ou programas que impliquem aumento de despesas ou renúncia de receita.

É o relatório.



II – VOTO

Em virtude da norma constitucional insculpida no art. 54, § 1º, da Constituição Estadual, detém o Governador do Estado o legítimo poder de controle da constitucionalidade dos projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo, apondo-lhes veto se, a seu juízo, ficar constatada a inconstitucionalidade ou a contrariedade ao interesse público.

Quanto à análise técnica da Mensagem Governamental de Veto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no Regimento Interno, art. 302, § 1º, restringe-se à verificação do atendimento aos requisitos constitucionais quanto à sua forma, previstos nos §§ 1º e seguintes do art. 54 da Constituição do Estado, os quais, a meu ver, restaram plenamente respeitados, conforme se depreende dos autos.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Mensagem de Veto nº 01280/2018, na órbita deste Colegiado, reservando-se ao Plenário desta Assembleia Legislativa a deliberação no que diz respeito ao mérito da matéria, conforme previsto no § 2º do art. 302 do Regimento Interno.

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos
Relator